

LEI Nº 199/95

(Revogada pela Lei nº [626/2000](#))

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON AUGUSTO SACHETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário;

III - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores sediadas no Município, escolhidos entre seus sócios natos;

IV - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VI - 01 (um) Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ, representado, na Comissão pelo coordenador e composto por:

a) 01 (um) profissional do Setor Municipal de Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

b) 01 (um) profissional do Setor Municipal de Agricultura com experiência na área de alimentação;

c) 01 (um) profissional do Setor Municipal de Saúde com experiência na área de nutrição.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular.

§ 3º - A substituição do titular Presidente do Conselho recairá na pessoa do Vice-Presidente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a composição da primeira nominativa de conselheiros e do Núcleo de Controle de qualidade, objetivando a nomeação e posse até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado, e o Núcleo de Controle de Qualidade, por Portaria da mesma autoridade.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução sem limite de vezes e desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis pela indicação.

Parágrafo Único. O mandato do 1º Conselho inicia com a Municipalidade da Merenda escolar.

Art. 6º O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho, entre outros que o Regimento Interno estabelecer:

I - Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;

II - Presidir as reuniões;

III - Representar o Conselho no âmbito da administração pública e na comunidade;

IV - Convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resoluções, o voto de Minerva;

V - Decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único. As questões específicas relacionadas ao Controle de Qualidade da Alimentação escolar serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo Núcleo.

Art. 8º O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento Interno.

Art. 9º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para votação de resolução é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como Conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

Art. 13 - O programa de Alimentação escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 14 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei e da Municipalidade da Merenda Escolar, documento que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO, 10 de janeiro de 1995.

NILTON AUGUSTO SACHETTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2010